

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI 3.139, DE 2015.

(DA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 3139, DE 2015, DO SR. LUCAS VERGILIO, QUE "ALTERA A REDAÇÃO DO CAPUT DO ART. 24, ACRESCIDO DOS §§ 1º, 2º, 3º, 4º E 5º, E MODIFICA O ART. 36, MEDIANTE A INSERÇÃO DA ALÍNEA "M", AMBOS DO DECRETO-LEI Nº 73, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1966" (DISPÕE SOBRE O SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, REGULA AS OPERAÇÕES DE SEGUROS E RESSEGUROS)

EMENDA ADITIVA _____

Acrescenta dispositivo ao
Substitutivo do Projeto de Lei
3.139, de 2015.

Art. 1º Acrescente-se o seguinte artigo 6º ao Substitutivo do Projeto de Lei 3.139, de 2015, renumerando-se o atual artigo 6º para artigo 7º.

“Art. 6º As sociedades cooperativas terão prazo de cento e oitenta dias para se adequar aos atos regulamentares editados pelo CNSP e, se for o caso, pela SUSEP, a partir da publicação destes.

.....”(NR)

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda objetiva dar às cooperativas o mesmo tratamento legal destinado às entidades de autogestão pelo art. 5º do Substitutivo ao PL nº 3.139/2015. Ou seja, assegurar às sociedades cooperativas prazo razoável para que as mesmas se adequem aos atos regulamentares editados pelo CNSP e, se for o caso, pela SUSEP.

Sala da Comissão, 26 de março de 2018

OSMAR SERRAGLIO
Deputado Federal - PMDB/PR